

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021- CMVI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - CMVI

CONTRATO Nº 006/2021 - CMVI

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA E ROSEMEIRE LUIZA CARLINI CASTRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Brasil, 123 – centro, nesta cidade de Ipira SC, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.907.532/0001-02**, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Ipira SC, neste ato, representada pela Presidente, Sra. **Arlete Terezinha Huf**, portadora da Cédula de Identidade RG nº SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº doravante denominado **CONTRATANTE** e de outra parte a Senhora **Rosemeire Luiza Carlini Castro**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Centro do Município de Ipira/SC, adiante neste termo de Contrato identificado apenas de **CONTRATADO**, celebram, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, o seguinte contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas Cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a locação de um imóvel (sala comercial) para abrigar a Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ipira, com área total de 183,58 m² (cento e oitenta e três, cinquenta e oito metros quadrados), do imóvel localizado na Rua 15 de Agosto, nº 482, Centro, nesta cidade, para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á em 1º de maio de 2021 até dia 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

2.1.1 A **CONTRATANTE** poderá, atendendo o interesse público, mesmo durante a vigência contratual, rescindir unilateralmente o presente contrato, devendo neste caso comunicar o **CONTRATADO**, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor mensal desta locação é de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais), totalizando um valor anual de **R\$ 17.160,00** (dezessete mil cento e sessenta reais), cujo pagamento ocorrerá mensalmente, sempre até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao do em questão. No caso da locação não atingir um mês completo, o pagamento será fracionado aos dias da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1 O valor constante na cláusula terceira, deste, é fixo e irredutível, salvo a ocorrência do disposto no item 2.1. deste contrato.

4.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante no item 2.1 deste contrato, será concedido reajuste dos valores inicialmente contratados, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 O valor deste contrato será consignado no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vereadores, do corrente exercício na seguinte dotação orçamentária:

01.01. - 01.031.0001.2.001 – 3.3.90.00.00.00.00.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se:

6.1.1 Manter o objeto locado no mais perfeito estado de conservação e ao final do contrato, devolvê-lo, em perfeitas condições, com as exatas características e infraestrutura existentes no início da locação, conforme segue a baixo:

- Portas e janelas em vidro temperado 10mm, em perfeitas condições de utilização;
- Piso em porcelanato acetinado 60x60;
- Duas (02) luminárias de emergência;
- Um (01) extintor de pó químico de 4kg;
- Um (01) balcão completo de banheiro de 60cm;
- Paredes com textura, pintadas na cor branco neve, acrílica semi-brilho;
- Teto com massa corrida, pintada na cor branco neve, fosco completo;
- Dezoito (18) luminárias quadradas em alumínio branco de teto, contendo 02 lâmpadas compactas tipo U 15W cada;
- Três (03) luminárias tipo tartaruga com 01 lâmpada de led cada;
- Duas (02) luminárias redondas de led na laje externa do imóvel.

6.1.2 Empenhar o valor contratado e efetuar os pagamentos na forma prevista na Cláusula Terceira deste contrato; e

6.1.3 Custear despesas com energia elétrica, nas dependências da sala ora locada, sendo que o valor do consumo de água fica de responsabilidade do **CONTRATADO** até que o mesmo efetue a separação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 O **CONTRATADO** obriga-se à:

7.1.1 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou secundária, decorrentes da execução deste Contrato;

7.1.2 Custear despesas com os tributos e encargos que venham a incidir sobre do imóvel durante o período da contratação;

7.1.3 fornecer as cópias das chaves para o acesso à sala a ser alugada;

7.1.4 Obedecer todas as normas e disposições deste contrato;

7.1.5. Se o Imóvel precisar de alguma manutenção para manter sua condição de segurança e operacionalidade, o **CONTRATADO** discutirá com o **CONTRATANTE** a melhor forma de fazê-lo, e como serão distribuídos os custos.

7.1.6. O **CONTRATADO** se exime de qualquer penalidade, se o imóvel ficar sem condições de uso por motivo fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº ao **CONTRATADO** 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se ao **CONTRATADO** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste contrato.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime ao **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira (SC), em 29 de março de 2021.

Arlete Terezinha Huf
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Rosemeire Luiza CARlini Castro
CONTRATADO

Enio de Almeida Castro Junior
CONTRATADO

Testemunhas:

Morgana Lazzarin
CPF:

Ramiro Vieira Neto
CPF: